

Lei de Diretrizes  
Orçamentárias

# LDO 2015



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal**

UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

**ILHA DAS FLORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 36/2014  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício de  
2015 e dá outras providências.**

**O Prefeito municipal de Ilha das Flores, Sergipe.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ilha das Flores aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2015, compreendendo:**

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

VI – as disposições relativas à dívida pública;

VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

Art.2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2015 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2015-2017, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2014.

**Artº3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

### CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2015 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2015, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Art. 6º** - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal.

**Art. 7º** - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

saúde, conforme determina a Carta Magna, a resolução n° 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado e a Lei Complementar Federal n° 141 de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8°** - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias.

**Parágrafo único** – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 9°** - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compe-se de:

- I – mensagem;
- II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;
- III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1° - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

III – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

IV – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

V – da fixação da despesa do município por função de governo;

VI – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2015 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

**Art. 11** – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12** – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

**Art. 13** – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo único** – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

**Art. 14** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter – se – ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2015, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio.

**Art. 16** – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

correspondente em até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 18** – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 19** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2014.

**Art. 20** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2014, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

**Art. 21** – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 22** – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2015, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.

**Art. 23** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLATURA TRIBUTÁRIA**

**Art. 24** – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 25** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 26** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2015, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Jurídica do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28** – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30** – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2015, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31** – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art.20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art.32** – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 34** – Não sendo devolvida ao Poder Executivo a Lei Orçamentária para o exercício de 2015, devidamente aprovada até 31 de dezembro de 2014, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos em cada mês.

**Art. 35** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3°, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei n° 8.666/1993.

**Art.36** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37** – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

**Art. 38** – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

**Parágrafo único** – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 39** – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I – programas sociais;
- II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – convênios;
- IV - fundos especiais;
- V – alienação de bens;
- VI – desapropriação de bens imóveis;
- VII – precatórios judiciais;
- VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX – concurso público.

**Art. 40** – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

**Art. 41** – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 42** – Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 43** – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

**Art. 44** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 45** – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.46** - A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art. 47** – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 48** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art.49** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

**Art.50** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2015/2017.

**Art.51** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 52** – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 53** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilha das Flores(SE), 04 de Setembro de 2014.

  
**Christiano Rogério Rego Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
	0		0
<b><i>Sem movimento</i></b>			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.333	18.500	0,08	20.202	18.500	0,08	21.112	18.503	0,08
Receitas Primárias (I)	20.872	19.973	0,09	21.811	19.973	0,09	22.793	19.976	0,09
Despesa Total	19.333	18.500	0,08	20.202	18.500	0,08	21.112	18.503	0,08
Despesas Primárias (II)	19.319	18.487	0,08	20.188	18.487	0,08	21.097	18.490	0,08
Resultado Primário (III)	1.553	1.486	0,01	1.623	1.486	0,01	1.696	1.486	0,01
Resultado Nominal	-327	-313	0,00	-312	-286	0,00	-298	-262	0,00
Dív. Pública Consolidada	8.127	7.777	0,03	7.761	7.107	0,03	7.412	6.496	0,03
Dív. Consolidada Líquida	6.944	6.645	0,03	6.631	6.073	0,03	6.333	5.550	0,02

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento em %)	3,5%	3,5%	3,5%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	28.975.373,75	29.989.511,83	31.039.144,74

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.670 de 17 de Julho de 2013 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2015: Valor Corrente do ano de 2015, dividido por	1,045
2016: Valor Corrente do ano de 2016, dividido por	1,092
2017: Valor Corrente do ano de 2017, dividido por	1,141



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.151	0,06	14.520	0,06	369	2,61
Receitas Primárias (I)	15.544	0,07	16.124	0,07	580	3,73
Despesa Total	14.151	0,06	15.207	0,07	1.056	7,46
Despesas Primárias (II)	15.548	0,07	15.207	0,07	-341	-2,19
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4	0,00	917	0,00	921	-23025,00
Resultado Nominal	5.423	0,02	5.423	0,02	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.736	0,03	7.736	0,03	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.610	0,03	6.610	0,03	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2013
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	27.048.821,45

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.670 de 17 de Julho de 2013 do Governo do Estado.

Valor do PIB realizado em 2013 ainda não é conhecido.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.477	14.151	5,00	18.500	30,73	19.333	4,50	20.202	4,50	21.112	4,50
Receitas Primárias (I)	13.565	15.544	14,59	19.973	28,49	20.872	4,50	21.811	4,50	22.793	4,50
Despesa Total	13.477	14.151	5,00	18.500	30,73	19.333	4,50	20.202	4,50	21.112	4,50
Despesas Primárias (II)	13.471	15.548	15,42	18.487	18,90	19.319	4,50	20.188	4,50	21.097	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	94	-4	-104,26	1.486	9,59	1.553	4,50	1.623	4,50	1.696	4,50
Resultado Nominal	-235	5.423	-2407,66	661	-87,81	-327	-149,50	-312	-4,50	-298	-4,50
Dívida Pública Consolidada	1.523	7.736	407,94	8.510	10,00	8.127	-4,50	7.761	-4,50	7.412	-4,50
Dívida Consolidada Líquida	1.187	6.610	456,87	7.271	10,00	6.944	-4,50	6.631	-4,50	6.333	-4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	14.906	14.788	-0,79	18.500	25,10	18.500	0,00	18.500	0,00	18.503	0,01
Receitas Primárias (I)	15.003	16.243	8,27	19.973	22,96	19.973	0,00	19.973	0,00	19.976	0,01
Despesa Total	14.906	14.788	-0,79	18.500	25,10	18.500	0,00	18.500	0,00	18.503	0,01
Despesas Primárias (II)	14.899	16.248	9,05	18.487	13,78	18.487	0,00	18.487	0,00	18.490	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	104	-4	-104,02	1.486	9,18	1.486	0,00	1.486	0,00	1.486	0,01
Resultado Nominal	-260	5.667	-2280,38	661	15,93	-313	-147,37	-286	-8,61	-262	-8,60
Dívida Pública Consolidada	1.684	8.084	379,93	8.510	5,26	7.777	-8,61	7.107	-8,61	6.496	-8,60
Dívida Consolidada Líquida	1.313	6.907	426,15	7.271	5,26	6.645	-8,61	6.073	-8,61	5.550	-8,60

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2012	2013	2014	2015	2016	2017	
*5,84%	*5,91%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metatas/TabelaMetaseResultados.pdf>

\* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2012=Valor Corrente x 1,106	2015=Valor Corrente / 1,045
2013=Valor Corrente x 1,045	2016=Valor Corrente / 1,092
2014=Valor Corrente	2017=Valor Corrente / 1,141



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	2.126	100	1.191	100
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.126</b>	<b>100</b>	<b>1.191</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2013.

Nota 2 : o valor do resultado acumulado do Patrimônio Líquido de 2011 está de acordo com a LDO/2013.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2013 (a)</b>	<b>2012 (b)</b>	<b>2011 (c)</b>
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2013 (a)</b>	<b>2012 (b)</b>	<b>2011 (c)</b>
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2013 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2012 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2011 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DESPESAS	2011	2012	2013
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FUNTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FUNTE: PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2015**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
<b><u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u></b>						
<b>TOTAL</b>					-	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

*Sem movimento*

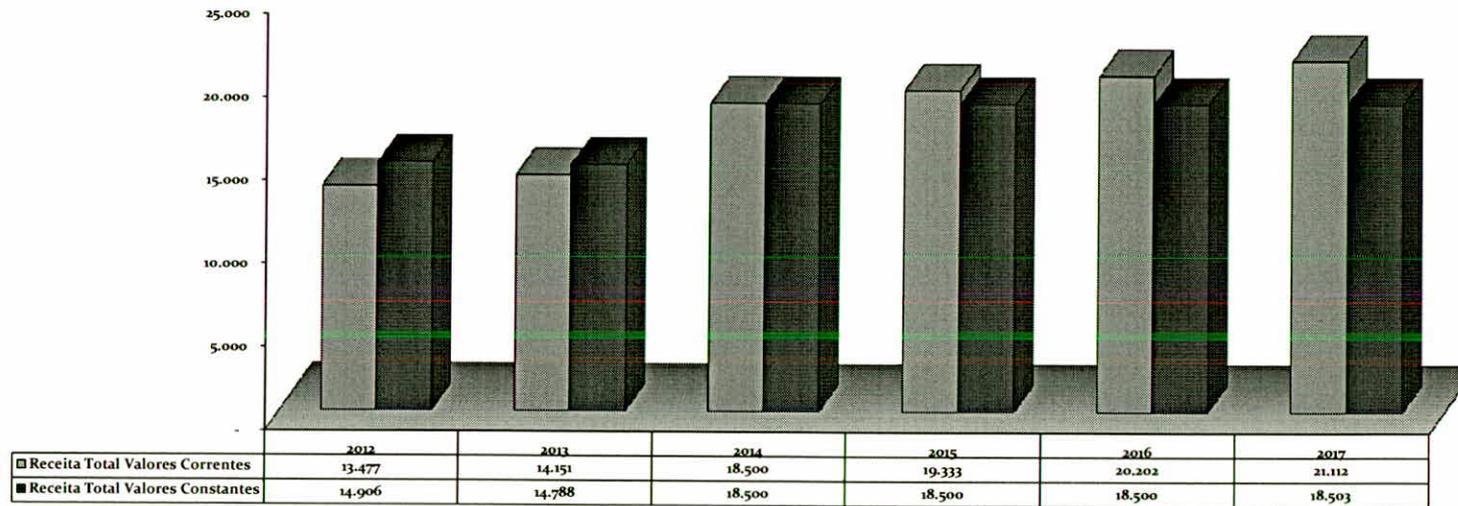


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2012	13.477	14.906
2013	14.151	14.788
2014	18.500	18.500
2015	19.333	18.500
2016	20.202	18.500
2017	21.112	18.503

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



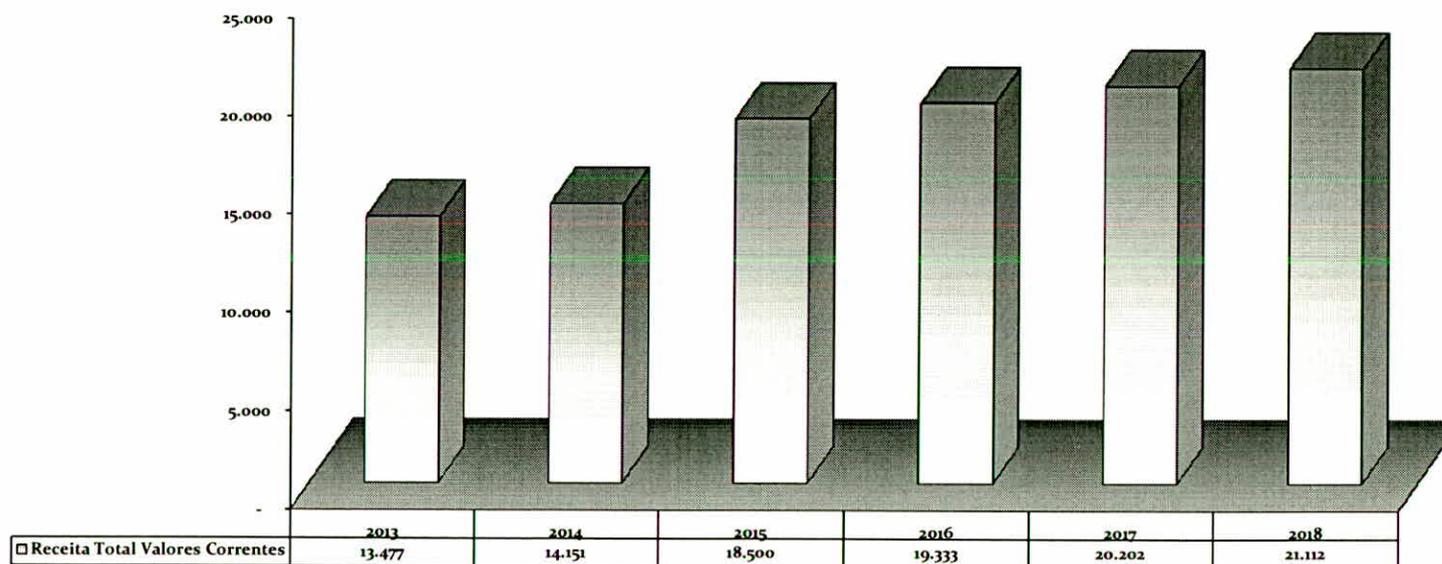


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano	Receita Total Valores Correntes
2013	13.477
2014	14.151
2015	18.500
2016	19.333
2017	20.202
2018	21.112

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



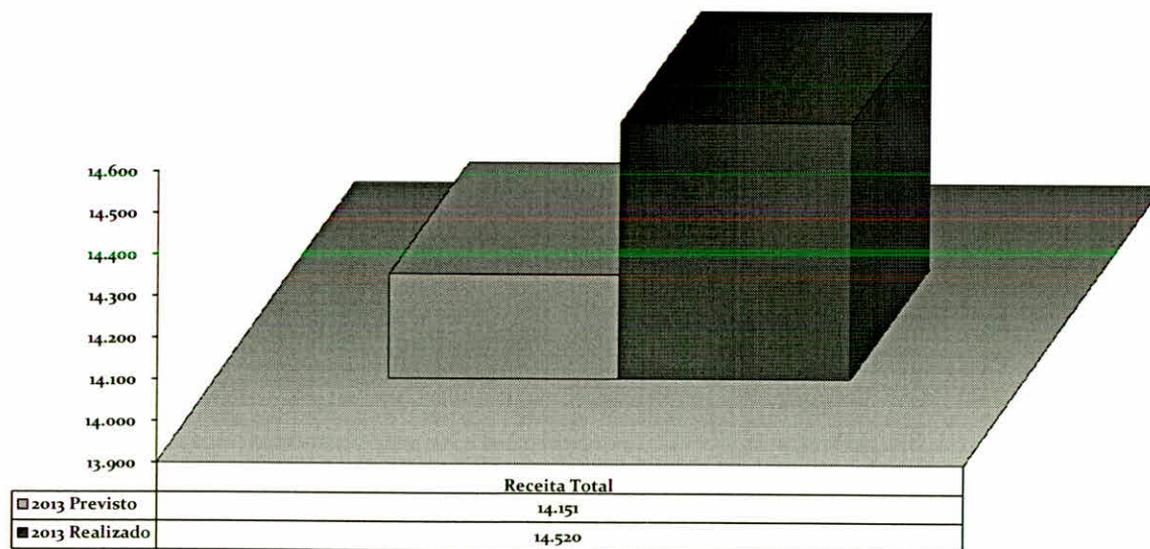


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano	2013 Previsto	2013 Realizado
Receita Total	14.151	14.520

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas



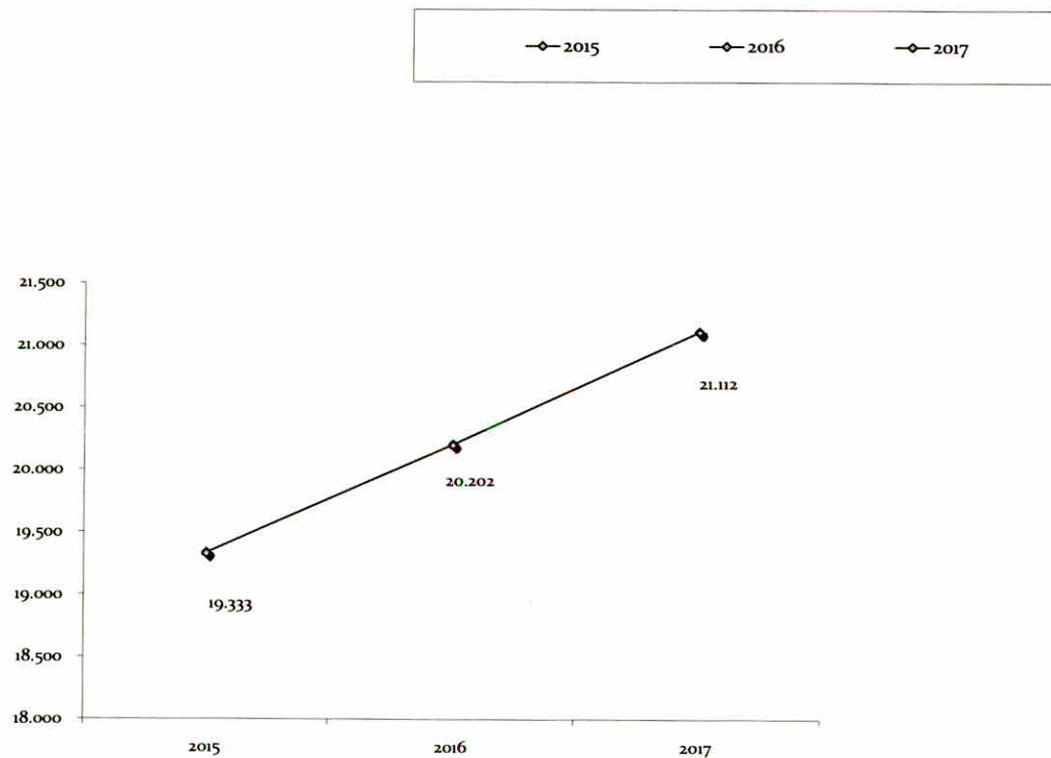


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano	Receita Total
2015	19.333
2016	20.202
2017	21.112

R\$ milhares

Metas Anuais 2015 a 2017



Ilha das Flores

Meta - Fiscal Resultado Primário  
2013

Receita Corrente (I)	15.390.778,18
Aplicação Financeira (II)	56.500,00
Receita Fiscais Corrente (III) (I-II)	15.334.278,18
receitasde capital (IV)	324.300,00
Operações de Créditos (V)	
Amortização de Empréstimos (VI)	
Alienação de Ativos (VII)	94.300,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) (IV-V-VI-VII)	230.000,00
Receita Primária (IX) (III+VIII)	15.564.278,18

Despesa Corrente (X)	12.988.478,18
Juros e Encargos (IX)	12.000,00
Despesas Fiscal Corrente (XII) (X-XI)	12.976.478,18
Despesas Capital (XIII)	1.050.500,00
Amortização (XVI)	120.000,00
Despesa Fiscal d Capital (XV) (XIII-XIV)	930.500,00
Reserva de Contigencia (XVI)	112.000,00
Despesa Primária (XVII) (XII+XV+XVI)	14.018.978,18

Resultado Primario	1.545.300,00
--------------------	--------------

Meta - Fiscal Resultado Primário  
2014

Receita Corrente (I)	18.639.100,00
Aplicação Financeira (II)	156.000,00
Receita Fiscais Corrente (III) (I-II)	18.483.100,00
receitasde capital (IV)	1.733.800,00
Operações de Créditos (V)	
Amortização de Empréstimos (VI)	
Alienação de Ativos (VII)	243.800,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) (IV-V-VI-VII)	1.490.000,00
Receita Primária (IX) (III+VIII)	19.973.100,00

Despesa Corrente (X)	15.162.900,00
Juros e Encargos (IX)	11.500,00
Despesas Fiscal Corrente (XII) (X-XI)	15.151.400,00
Despesas Capital (XIII)	3.152.100,00
Amortização (XVI)	1.000,00
Despesa Fiscal d Capital (XV) (XIII-XIV)	3.151.100,00
Reserva de Contigencia (XVI)	185.000,00
Despesa Primária (XVII) (XII+XV+XVI)	18.487.500,00

Resultado Primario	1.485.600,00
--------------------	--------------

Meta - Fiscal Resultado Primário  
2012

Receita Corrente (I)	13.477.026,96
Aplicação Financeira (II)	23.004,54
Receita Fiscais Corrente (III) (I-II)	13.454.022,42
receitasde capital (IV)	207.293,34
Operações de Créditos (V)	
Amortização de Empréstimos (VI)	
Alienação de Ativos (VII)	96.055,23
Receitas Fiscais de Capital (VIII) (IV-V-VI-VII)	111.238,11
Receita Primaria (IX) (III+VIII)	13.565.260,53

Despesa Corrente (X)	12.217.504,52
Juros e Encargos (IX)	5.250,00
Despesas Fiscal Corrente (XII) (X-XI)	12.212.254,52
Despesas Capital (XIII)	1.259.522,44
Amortização (XVI)	
Despesa Fiscal d Capital (XV) (XIII-XIV)	1.259.522,44
Reserva de Contigencia (XVI)	
Despesa Primaria (XVII) (XII+XV+XVI)	13.471.776,96

Resultado Primario	93.483,57
--------------------	-----------